

Atualização em Direito Penal

YURI CARNEIRO COELHO



- Mestre e Doutor em Direito pela Universidade Federal da Bahia – UFBA;
- Professor de Direito Penal de Diversas Instituições de Ensino (Faculdade Ruy Barbosa, Unijorge, Faculdade Nobre e Estácio);
- Professor da Pós Graduação em Ciências Penais (UCSAL, UFT-TO, Faculdade Damas-PE);
- Professor da Pós Graduação em Direito Penal do Damásio Educacional em SP.

Instagram: YCCARNEIRO

Facebook: Yuri Carneiro

Twitter: @yuriccarneiro



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



- PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE
- Instrumento de tutela de direitos fundamentais, enquanto proibição do excesso a ser exercido pelo poder de punir do Estado.
- “Toda intervenção no âmbito das liberdades deve ser realizada, portanto, levando-se em consideração a proibição do excesso, ou seja, as medidas excessivas devem ser evitadas e, se necessário, invalidadas, por não serem razoáveis, proporcionais”(COELHO, YURI; CURSO DE DIREITO PENAL DIDÁTICO, 2ª Ed, ATLAS, 2015, p.19.)

- PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE

- Para o Ministro do STF Luis Roberto Barroso, o princípio da proporcionalidade é “valioso instrumento de proteção dos Direitos Fundamentais e do interesse público, por permitir o controle da discricionariedade dos atos do poder público e por funcionar como medida com que uma norma deve ser interpretada no caso concreto, para a melhor realização do fim constitucional nela embutido (BARROSO, Luis Roberto. Interpretação e aplicação da Constituição: fundamentos de uma dogmática constitucional transformadora. 6. ed. rev. atual. e ampl. São Paulo: Saraiva, 2004, p. 373)



- PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE
- RECONHECIMENTO DE MAUS ANTECEDENTES E VINCULAÇÃO ÀS CONDENAÇÕES PRETÉRITAS DE PENAS AINDA NÃO EXTINTAS:
- Habeas corpus. 2. Homicídio qualificado-privilegiado. Condenação. 3. Aumento da pena em sede de recurso especial. Entendimento no sentido de que o período depurador de 5 anos estabelecido pelo art. 64, I, do CP, refere-se à reincidência, mas, com relação ao registro de antecedentes, esses prolongam-se no tempo, devendo ser considerados como circunstâncias judiciais em desfavor do réu. 4. Registro de uma condenação anterior, por contravenção (dirigir sem habilitação), transitada em julgado em 28.6.1979. Decorridos mais de 5 anos desde a extinção da pena da condenação anterior (CP, art. 64, I), não é possível alargar a interpretação de modo a permitir o reconhecimento dos maus antecedentes. Aplicação do princípio da razoabilidade. 5. Ordem concedida..." (HC nº 110.191/RJ, Segunda Turma, da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, DJe de 6/5/13)



- PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE
- RECONHECIMENTO DE MAUS ANTECEDENTES E VINCULAÇÃO ÀS CONDENAÇÕES PRETÉRITAS DE PENAS AINDA NÃO EXTINTAS:
- “Faz ele jus ao denominado “direito ao esquecimento”, não podendo perdurar indefinidamente os efeitos nefastos de uma condenação anterior, já regularmente extinta. Para tanto delimitou expressamente o legislador o prazo de cinco (5) anos para o desaparecimento dos efeitos da reincidência (CP, art. 64). Se essas condenações não mais prestam para o efeito da reincidência, que é o mais, com muito maior razão não devem valer para os antecedentes criminais, que é o menos. No caso, contudo, as condenações anteriores consideradas pelas instâncias ordinárias, para fins de valoração negativa dos antecedentes criminais do ora paciente, ainda não se encontram extintas. Primeira turma Recurso ordinário em habeas corpus 118.977 Mato Grosso do Sul Relator : Min. Dias Toffoli recte.(s) : Valdeci da Silva adv.(a / s) : Defensor público -geral federal recdo.(a / s) : Ministério Público Federal proc.(a / s)(es) : procurador -geral da república

- PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE
- NÃO RECEPÇÃO DO ART.25 DA LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAIS. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PROPOCRCIONALIDADE, ISONOMIA E NÃO CULPABILIDADE.
- “Art. 25. Ter alguém em seu poder, depois de condenado, por crime de furto ou roubo, ou enquanto sujeito à liberdade vigiada ou quando conhecido como vadio ou mendigo, gazuas, chaves falsas ou alteradas ou instrumentos empregados usualmente na prática de crime de furto, desde que não prove
- destinação legítima:
- Pena – prisão simples, de dois meses a um ano, e multa de duzentos mil réis a dois contos de réis”

- EMENTA: 1.Recurso extraordinário. Constitucional. Direito Penal. Contravenção penal. 2. Posse não justificada de instrumento de emprego usual na prática de furto (artigo 25 do Decreto-Lei n. 3.688/1941). Réu condenado em definitivo por diversos crimes de furto. Alegação de que o tipo não teria sido recepcionado pela Constituição Federal de 1988. Arguição de ofensa aos princípios da isonomia e da presunção de inocência. 3. Aplicação da sistemática da repercussão geral – tema 113, por maioria de votos em 24.10.2008, rel. Ministro Cezar Peluso. (...)5. Possibilidade do exercício de fiscalização da constitucionalidade das leis em matéria penal. (...)6. Reconhecimento de violação aos princípios da dignidade da pessoa humana e da isonomia, previstos nos artigos 1º, inciso III; e 5º, *caput* e inciso I, da Constituição Federal. Não recepção do artigo 25 do Decreto-Lei 3.688/41 pela Constituição Federal de 1988(...) **RECURSO EXTRAORDINÁRIO 583.523 RIO GRANDE DO SUL; RELATOR :MIN. GILMAR MENDES; RECTE.(S) :RONILDO SOUZA MOREIRA; ADV.(A/S) :DPE-RS - ALINE CORRÊA LOVATTO; RECDO.(A/S) :MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL; 03/10/2013)**



- “Sob o enfoque do princípio da proporcionalidade, a norma impugnada não se mostra *adequada* porque não protege o direito fundamental de maneira ótima, na medida em que o bem jurídico que o legislador pretendia defender – o patrimônio e a incolumidade pública, está restrito, de forma discriminatória, às pessoas descritas no tipo (vadio ou mendigo, bem como reincidente em crime de furto ou roubo ou sujeito à liberdade vigiada”. (...) Também, a medida não é *necessária* porquanto a própria lei, ao limitar a aplicação do tipo apenas à determinados agentes, demonstra que a tipificação penal pode ser suprida por outras medidas alternativas(...) Ademais, verifico que a contravenção penal em questão viola o subprincípio da *proporcionalidade em sentido estrito*, pois o grau de satisfação do fim legislativo – a punição de uma conduta apenas quando realizada por pessoas determinadas segundo critérios discriminatórios
- (condenação anterior ou condição social e econômica) – demonstra ser inferior ao grau em que não se realiza o direito fundamental de proteção.

- **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DIREITO PENAL**
- LIMITAÇÃO DO JUSPUNIENDI ESTATAL
- TAXATIVIDADE
- LIMITAÇÃO À INCRIMINAÇÃO POR ANALOGIA
- LEGALIDADE E MEDIDA PROVISÓRIA
- A Constituição, em seu art. 62, § 1º, inciso I, *b*, *veda a edição de medidas provisórias* sobre matéria penal. É possível aduzir-se que, em benefício do réu, admite-se MP, tendo em vista a necessidade de fazer-se a interpretação desta vedação Constitucional levando-se em consideração sua finalidade e otimização perante o princípio da legalidade.



- **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DIREITO PENAL**

- “I. Medida provisória: sua inadmissibilidade em matéria Penal – extraída pela doutrina consensual – da interpretação sistemática da Constituição –, não compreende a de normas penais benéficas, assim, as que abolem crimes ou lhes restringem o alcance, extingam ou abrandem penas ou ampliam os casos de isenção de pena ou de extinção de punibilidade. II. Medida provisória: conversão em lei após sucessivas reedições, com cláusula de ‘convalidação’ dos efeitos produzidos anteriormente: alcance por esta de normas não reproduzidas a partir de uma das sucessivas reedições. III. MPr 1571-6/97, art. 7º, § 7º, reiterado na reedição subsequente (MPr 1571-7, art. 7º, § 6º), mas não reproduzido a partir da reedição seguinte (MPr 1571-8 /97): sua aplicação aos fatos ocorridos na vigência das edições que o continham, por força da cláusula de ‘convalidação’ inserida na lei de conversão, com eficácia de decreto legislativo **(RE 254818/PR. Min. Sepúlveda Pertence,**



- **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DIREITO PENAL**
- **Ementa: PENAL. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS. CRIME DE POSSE IRREGULARDE ARMA DE FOGO (ART. 12 DA LEI Nº 10.826/2003). ARMA DESMUNICIADA. TIPICIDADE. CRIME DE MERA CONDUTA OU PERIGO ABSTRATO. PRECEDENTES. TUTELA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL. ABOLITIO CRIMINIS TEMPORÁRIA (ARTS. 30 E 32 DA LEI N. 10.826/03). NÃO INCIDÊNCIA. RECURSO ORDINÁRIO EM HABEAS CORPUS DESPROVIDO. 1. A arma de fogo mercê de desmuniçada mas portada sem autorização e em desacordo com determinação legal ou regulamentar configura o delito de porte ilegal previsto no art. 10, caput, da Lei nº 9.437/1997, crime de mera conduta e de perigo abstrato. (...)**



- **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DIREITO PENAL**

- **4. Os artigos 30 e 32 da Lei 10.826/2003 estabeleceram o prazo de 180 dias para os possuidores e proprietários de armas de fogo as regularizarem ou as entregarem às autoridades competentes, descriminalizando, temporariamente, as condutas típicas de “possuir ou ser proprietário” de arma de fogo. Esse período iniciou-se em 23 de dezembro de 2003 e encerrou-se no dia 23 de junho de 2005, sendo, posteriormente, prorrogado até 23/10/2005, conforme Medida Provisória 253/2005, e estendido até 31 de dezembro de 2008, nos termos da Medida Provisória 417/2008, convertida na Lei 11.706/2008.**



- **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DIREITO PENAL**

- **A Lei 11.922/2009, prorrogou, novamente, este prazo para 31 de dezembro de 2009. 5. No caso sub examine, a arma foi encontrada em poder do paciente em 27/4/2010, portanto, posteriormente, as sucessivas prorrogações legais para a entrega espontânea ou regularização das armas de fogo em desacordo com a previsão legal e que descriminalizaram temporariamente a conduta de possuir arma de fogo de uso permitido, por isso não houve a abolitio criminis para a conduta imputada ao recorrente. 6. Recurso ordinário em habeas corpus desprovido.**

- **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DIREITO PENAL**

- DIREITO PROCESSUAL PENAL. REVISÃO CRIMINAL. FUGA DE PESSOA PRESA OU SUBMETIDA A MEDIDA DE SEGURANÇA (ART. 351, §§ 1º E 2º, DO CP). PLEITO DE ABSOLVIÇÃO POR ATIPICIDADE DA CONDUITA. ALEGAÇÃO DE DECISÃO CONTRÁRIA À LEI PENAL.ACOLHIMENTO. REQUERENTE QUE PROMOVEU A FUGA DE ADOLESCENTES INFRATORES APREENDIDOS EM RAZÃO DA APLICAÇÃO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA. IMPOSSIBILIDADE DE INTERPRETAÇÃO EXTENSIVA DA NORMA PARA PREJUDICAR O RÉU. ANALOGIA IN MALAM PARTEM, VEDADA NO DIREITO PENAL PÁTRIO.APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE.ABSOLVIÇÃO, COM FULCRO NO ART. 386, INC. III, DO CPP. PLEITO REVISIONAL PROCEDENTE.



- **PRINCÍPIO DA LEGALIDADE E DIREITO PENAL**

- 1.O SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL já entendeu que "na esfera penal não se admite a aplicação da analogia para suprir lacunas, de modo a se criar penalidade não mencionada na lei (analogia in malam partem), sob pena de violação ao princípio constitucional da estrita legalidade. Precedentes. Ordem concedida" - (Segunda Turma.Relator (a): Min. JOAQUIM BARBOSA. HC 97261. Julgado em 12/04/2011). (TJ-PR , Relator: José Mauricio Pinto de Almeida, Data de Julgamento: 07/02/2013, 2ª Câmara Criminal em Composição Integral).



- **PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA/LESIVIDADE**
- RECURSO ESPECIAL. AÇÃO PENAL. DENÚNCIA REJEITADA NO TRIBUNAL A QUO. VIOLAÇÃO DO ART. 1º, VII, DO DECRETO-LEI N. 201/1967. IMPROCEDÊNCIA. PRESTAÇÃO DE CONTAS A DESTEMPO. CONTAS APROVADAS. FALTA DE JUSTA CAUSA PARA AÇÃO PENAL. PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA. AUSÊNCIA DE OFENSA AO BEM JURÍDICO TUTELADO PELA NORMA. 1. O simples atraso na apresentação de contas, por si só, não é suficiente para a caracterização do crime tipificado no art. 1º, VII, do Decreto-Lei n. 201/1967.



- **PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA/LESIVIDADE**

- 2. Considerando que o escopo do dispositivo é a proteção do erário ou da moralidade administrativa, para que ocorra a violação do bem jurídico tutelado é imprescindível a vontade deliberada do agente público em sonegar informação; o que exclui o mero deslize burocrático, supervenientemente reparado, do âmbito de incidência da norma penal.



- **PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA/LESIVIDADE**
- 3. No caso, as contas, embora prestadas extemporaneamente, foram aprovadas, antes mesmo do recebimento da denúncia, circunstância que afasta a tipicidade da conduta, sobretudo, por inexistência de ofensividade. 4. Recurso especial improvido. (STJ - REsp: 1485762 DF 2013/0407501-1, Relator: Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR, Data de Julgamento: 23/10/2014, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/11/2014)

- **PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA/LESIVIDADE**
- **ESTATUTO DO DESARMAMENTO. TRANSPORTE DE MUNIÇÃO PARA SER USADA EM ESPINGARDA CALIBRE 12, DEVIDAMENTE LEGALIZADA E REGISTRADA NO SISTEMA DE ARMAS. PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA.** 1. Esta Corte consolidou o entendimento de que para a caracterização do delito previsto no artigo 14 da Lei nº 10.826/03 é irrelevante se a munição possui ou não potencialidade lesiva, por se tratar de delito de perigo abstrato, pouco importando se estava acompanhada de arma de fogo para a sua efetiva utilização. 2. O Direito Penal somente deve se preocupar com os bens jurídicos mais importantes e necessários à vida em sociedade, interferindo o menos possível na vida do cidadão. É a última entre todas as medidas protetoras a ser considerada, devendo ser as perturbações mais leves objeto de outros ramos do Direito.

Professor Yuri Carneiro Coêlho

Instagram: YCCARNEIRO

Facebook: Yuri Carneiro Twitter: @yuricarneiro

- **PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA/LESIVIDADE**
- 3. Na hipótese dos autos, verifico que a arma para a qual se destinava a munição era devidamente registrada em nome do recorrido no Sistema de Armas não sendo razoável punir o transporte da munição destinada ao seu uso. 4. Recurso especial a que se nega provimento. (STJ - REsp: 1228545 RS 2011/0013879-5, Relator: Ministro OG FERNANDES, Data de Julgamento: 18/04/2013, T6 - SEXTA TURMA, Data de Publicação: DJe 29/04/2013)



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



- **PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA/LESIVIDADE**
- **Ementa: HABEAS CORPUS. PENAL. CRIME DE DANO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INCIDÊNCIA. PREJUÍZO ÍNFIMO. CIRCUNSTÂNCIAS DA CONDUTA. ORDEM CONCEDIDA. 1. Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, para se caracterizar hipótese de aplicação do denominado “princípio da insignificância” e, assim, afastar a recriação penal, é indispensável que a conduta do agente seja marcada por ofensividade mínima ao bem jurídico tutelado, reduzido grau de reprovabilidade, inexpressividade da lesão e nenhuma periculosidade social. 2. O que se imputa ao paciente, no caso, é a prática do crime de dano, descrito no art. 163, III, do Código Penal, por ter quebrado o vidro da porta do Centro de Saúde localizado em Belo Horizonte em decorrência de chute desferido como expressão da sua insatisfação com o atendimento prestado por aquela unidade de atendimento público.**



- **PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA/LESIVIDADE**

- **3. Extraí-se da sentença absolutória que o laudo pericial sequer estimou o valor do dano, havendo certificado, outrossim, o péssimo estado de conservação da porta, cujas pequenas lâminas vítreas foram fragmentadas pelo paciente. Evidencia-se, sob a perspectiva das peculiaridades do caso, que a ação e o resultado da conduta praticada pelo paciente não assumem, em tese, nível suficiente de lesividade ao bem jurídico tutelado a justificar a interferência do direito penal. Irrelevância penal da conduta. 4. Ordem concedida para restabelecer a sentença absolutória do juízo de primeiro grau, por aplicação do princípio da insignificância. (HC 120580, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 30/06/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-157 DIVULG 10-08-2015 PUBLIC 12-08-2015)**



- **PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA/LESIVIDADE**
- **EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS. PROCESSO PENAL. CONCUSSÃO E COAÇÃO NO CURSO DO PROCESSO. TRÂNSITO EM JULGADO DA DECISÃO PROFERIDA NO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. IMPETRAÇÃO DE HABEAS CORPUS NESTE SUPREMO TRIBUNAL APÓS TRANSCURSO DO PRAZO RECURSAL: IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DE HABEAS CORPUS COMO SUCEDÂNEO DE REVISÃO CRIMINAL. HABITUALIDADE E REITERAÇÃO DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PRECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVA. PEDIDO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (...)**



- **PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA/LESIVIDADE**
- **2.O criminoso contumaz, mesmo que pratique crimes de pequena monta, não pode ser tratado pelo sistema penal como se tivesse praticado condutas irrelevantes, pois crimes considerados ínfimos, quando analisados isoladamente, mas relevantes quando em conjunto, seriam transformados pelo infrator em verdadeiro meio de vida. Precedentes. 3. O reexame dos fatos e das provas dos autos não é viável em habeas corpus. Precedentes. 4. Agravo regimental ao qual se nega provimento. (HC 127888 AgR, Relator(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 23/06/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-151 DIVULG 31-07-2015 PUBLIC 03-08-2015)**



- **PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA**

- **Ementa: HABEAS CORPUS. PENAL. CRIME DE DANO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. INCIDÊNCIA. PREJUÍZO ÍNFIMO. CIRCUNSTÂNCIAS DA CONDOTA. ORDEM CONCEDIDA. 1. Segundo a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, para se caracterizar hipótese de aplicação do denominado “princípio da insignificância” e, assim, afastar a recriação penal, é indispensável que a conduta do agente seja marcada por ofensividade mínima ao bem jurídico tutelado, reduzido grau de reprovabilidade, inexpressividade da lesão e nenhuma periculosidade social. 2. O que se imputa ao paciente, no caso, é a prática do crime de dano, descrito no art. 163, III, do Código Penal, por ter quebrado o vidro da porta do Centro de Saúde localizado em Belo Horizonte em decorrência de chute desferido como expressão da sua insatisfação com o atendimento prestado por aquela unidade de atendimento público.**



- **PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA**

- **3. Extraí-se da sentença absolutória que o laudo pericial sequer estimou o valor do dano, havendo certificado, outrossim, o péssimo estado de conservação da porta, cujas pequenas lâminas vítreas foram fragmentadas pelo paciente. Evidencia-se, sob a perspectiva das peculiaridades do caso, que a ação e o resultado da conduta praticada pelo paciente não assumem, em tese, nível suficiente de lesividade ao bem jurídico tutelado a justificar a interferência do direito penal. Irrelevância penal da conduta. 4. Ordem concedida para restabelecer a sentença absolutória do juízo de primeiro grau, por aplicação do princípio da insignificância. (HC 120580, Relator(a): Min. TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 30/06/2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-157 DIVULG 10-08-2015 PUBLIC 12-08-2015)**



- **PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA**

- **EMENTA: AGRAVO REGIMENTAL NO HABEAS CORPUS.(....). HABITUALIDADE E REITERAÇÃO DELITIVA. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. PRECEDENTES. IMPOSSIBILIDADE DE REEXAME DE PROVA. PEDIDO MANIFESTAMENTE CONTRÁRIO À JURISPRUDÊNCIA DOMINANTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. (...)**2. O criminoso contumaz, mesmo que pratique crimes de pequena monta, não pode ser tratado pelo sistema penal como se tivesse praticado condutas irrelevantes, pois crimes considerados ínfimos, quando analisados isoladamente, mas relevantes quando em conjunto, seriam transformados pelo infrator em verdadeiro meio de vida. **Precedentes. (...)**(HC 127888; AgR, Rel(a): Min. CÁRMEN LÚCIA, Segunda Turma, julgado em 23/06/2015, PROC. ELET. DJe-151 DIVULG 31-07-2015 PUBLIC 03-08-2015)



- Teorias do dolo eventual e a culpa consciente (problemática teórica e jurisprudencial: Caminhos
- Art. 18 - Diz-se o crime: **Crime doloso**
- I - doloso, quando o agente quis o resultado ou assumiu o risco de produzi-lo
- Tradicionalmente a doutrina aponta que a segunda parte do artigo revela a conduta com dolo eventual, enquanto a culpa consciente seria objeto de construção teórica.
- A doutrina oferece inúmeros critérios de solução para a **distinção**



- Teorias do dolo eventual e a culpa consciente (problemática teórica e jurisprudencial: Caminhos
- PRADO – “Para afirmar-se a existência de dolo eventual é necessário que o autor tenha consciência de que com sua conduta pode efetivamente lesar ou pôr em perigo um bem jurídico e que atue com indiferença diante de tal possibilidade, de modo que implique aceitação desse resultado. Para se caracterizar a indiferença não basta a mera decisão sobre a diretriz a ser seguida, mas é preciso que o autor tenha consciência que a sua forma de agir vai no sentido da possibilidade concreta de lesão ou colocação em perigo do bem jurídico.” (PRADO, Luis Regis. Curso de Direito penal Brasileiro, 6ªEd., p.368.)



- Teorias do dolo eventual e a culpa consciente (problemática teórica e jurisprudencial: Caminhos
- Recurso Em Sentido Estrito - Homicídio No Trânsito - Dolo Eventual Ou Culpa Consciente - critérios - análise do caso concreto - desclassificação operada ao juízo singular - lesão corporal culposa - necessidade de representação - decadência - recurso parcialmente provido(...). 2. Não tendo o acusado aceitado o resultado como possível, não aderindo a ele sua vontade, é de se concluir pela configuração da culpa consciente, devendo ser responsabilizado pelo delito de homicídio culposo, nos termos do art. 302 do CTB, com as causas de aumento pertinentes. 3. Segundo ensinamento do Mestre Nelson Hungria, enquanto no dolo eventual o agente presta anuência ao advento do resultado, preferindo arriscar-se a produzi-lo, ao invés de renunciar à ação, na culpa consciente, ao contrário, o agente repele, embora inconsideradamente, a hipótese de superveniência do resultado, e empreende a ação na esperança ou persuasão de que este não ocorrerá. TJ-MG - Rec em Sentido Estrito: 10521110013849001 MG , Rel: Eduardo Brum, Julg: 23/04/2014, Câ. Crim. / 4ª CÂMARA CRIMINAL, Publicação: 29/04/2014



- Teorias do dolo eventual e a culpa consciente (problemática teórica e jurisprudencial: Caminhos
- PACELLI – “No dolo eventual, a ocorrência do resultado é tomada, pelo agente, como possível decorrência de seu agir, e, diante disso, o sujeito não rejeita esta possibilidade e prossegue sua conduta, não se importando, com a ocorrência ou não do resultado.” Representação da possibilidade do resultado somada a uma atitude de indiferença em relação ao resultado. Adota-se a teoria da indiferença. (PACELLI, Manual de Direito penal: Parte Geral, Atlas, p.274.



- Teorias do dolo eventual e a culpa consciente (problemática teórica e jurisprudencial: Caminhos
- YURI CARNEIRO COELHO – “No dolo eventual, o agente mantém a sua ação ou omissão, independentemente do que possa ocorrer com a vítima, tendo plena previsibilidade do acontecimento, não se importando com as consequências de sua ação, reflexo da denominada “teoria da indiferença” do bem jurídico.” (COELHO, Yuri Carneiro, Curso de Direito Penal Didático: Volume único, Atlas, p.172.)



- Teorias do dolo eventual e a culpa consciente (problemática teórica e jurisprudencial: Caminhos
- YURI CARNEIRO COELHO – **CULPA CONSCIENTE** –
“Nesta espécie de culpa o agente prevê a possibilidade de ocorrência do resultado, entretanto, não entende como possível sua realização pois acredita na sua capacidade de evitar a ocorrência do resultado....na culpa consciente o agente não atua com indiferença em relação ao bem jurídico tutelado pela norma...” (COELHO, Yuri Carneiro, Curso de Direito Penal Didático: Volume único, Atlas, p.180/181.)



AASP
Associação dos Advogados
de São Paulo



Professor Yuri Carneiro Coêlho
Instagram: YCCARNEIRO
Facebook: Yuri Carneiro Twitter: @yuriccarneiro

- **Instagram: YCCARNEIRO**
- **Participem de nosso sorteio pelo Instagram, da obra Curso de Direito penal Didático: Volume único. No Instagram estão presentes as instruções para participação.**
- **Boa Sorte!**
- **Facebook: Yuri Carneiro Twitter: @yuriccarneiro**